

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO****PUBLIQUE-SE**

28 / 08 / 01

LEI MUNICIPAL Nº 394, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

ELTON TOMÉ
Presidente

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 233
Data 17 / 08 / 01
Ass. Funcionário
Hora:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos que dependam de concurso público para os cargos em que a municipalidade ainda não os prestou, bem como nos casos de insuficiência de pessoal ou situações para o preenchimento de vagas de novos cargos.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo do Art. 2º, da Lei nº 364/99, com a finalidade de contratação para o tempo necessário à realização do concurso público C-02/2001, podendo seus efeitos retroagir a 1º de agosto de 2001, estendendo-se no máximo até 31 de dezembro deste mesmo ano.

Art. 3º - O Regime Jurídico dos Servidores contratados é de natureza administrativa, regendo por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único.

Art. 4º - O vencimento do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe cargo cujas funções sejam iguais ou assemelhadas, do mesmo poder ou entidade administrativa, ressalvados os casos de profissionais cujos ditames de preços sejam em função do mercado de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de agosto de 2001.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal